DECRETO Nº 950/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: "INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE NA CIDADE DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Divisão Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, ocorre uma nova epidemia de dengue na Cidade de Potim;

CONSIDERANDO que, o teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que aproximadamente 82% dos criadouros do Aedes Aegypti estão dentro das residências;

CONSIDERANDO o numero de casos, sendo 598 notificações, 128 positivos, 50 importados, 120 autóctones, 105 descartados e 2 exportados;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO comunicação feita através do Oficio n° 089/2015 do GVE-Taubaté, que indica a suspensão da coleta de sorologia no Município de Potim, pois o Município atingiu o coeficiente de incidência para confirmação por critério clínico-epidemiológico para o ano Dengue 2014-2015;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de penetrar nos recintos privados;

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído **ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE** na Cidade de Potim.

Art. 2.º Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º O Diretor Municipal de Saúde, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos da Lei 365/2001.

§ 2.º O Diretor Municipal de Saúde poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença a outras regiões do Estado ou do Brasil.

Art. 3º - Ficam ratificados os termos do Decreto Municipal nº 262/2004, de 02 de março de 2004.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 13 de abril de 2015.

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA 13 DE 04 DE 2015.
Heloísa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM